

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2022  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG**

**PREÂMBULO**

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul**, neste edital denominado simplesmente **SENAR-AR/MS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.253.881/0001-03, com sede na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Bairro Chácara Cachoeira II, Campo Grande, MS, torna pública a abertura das inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL (ATeG)** para o **SENAR-AR/MS**, que poderão ser contratados quando houver demanda em regime de não exclusividade, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no “caput” do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

1. As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço eletrônico do **SENAR-AR/MS** ([www.senarms.org.br](http://www.senarms.org.br)), onde haverá *link* específico e disponível para acesso ao cadastro de inscrição.
2. O credenciamento não estabelece obrigação do **SENAR-AR/MS** de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços para atenderem às demandas de ATeG, quando houver.
3. Todas as pessoas jurídicas que, ao final do processo de cadastramento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica, integrarão o banco de credenciados para prestar serviços de ATeG ao **SENAR-AR/MS**, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.
4. Fica assegurado ao **SENAR-AR/MS** o direito de cancelar, no todo ou em parte, este edital e o cadastramento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.
5. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através de e-mail disponibilizado no site do **SENAR-AR/MS**.
6. Todas as etapas presenciais descritas neste edital ocorrerão em local e data previamente estabelecidos pelo **SENAR-AR/MS**.
7. A participação neste credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
8. O credenciamento, objeto deste edital, não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com qualquer unidade do Senar.

  
CONSULTOR JURÍDICO  
Giovana Veronesi  
SENAR

## 1. OBJETO

1.1. Este edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o cadastro de prestadores de serviços de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL (ATeG)** do **SENAR-AR/MS**, descritos no Anexo I, que poderão ser contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação.

## 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas legalmente constituídas e operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, que comprovem habilitação jurídica e qualificação técnica para execução dos serviços, observadas as regras deste edital.

2.1.1. Será considerada pessoa jurídica legalmente constituída aquela que apresentar contrato social ou estatuto, no ato da inscrição, com registro nos órgãos competentes.

2.1.2. Para o credenciamento é indispensável que a pessoa jurídica conte com profissional (sócio, empregado ou cooperado) que possua habilitação adequada para a prestação dos serviços conforme descrição constante do Anexo I.

2.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

I – tenham sido descredenciadas, enquanto perdurar o prazo do descredenciamento ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com qualquer unidade do Senar;

II – estiverem em processo de recuperação judicial;

III – possuam algum sócio ou empregado que seja conselheiro, diretor ou empregado de qualquer unidade do Senar;

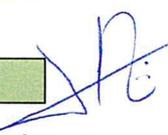
IV – possuam algum sócio ou empregado que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com conselheiro, diretor ou empregado de qualquer unidade do Senar;

V – sejam constituídas na forma de ONG's, Associações, Institutos, Entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como Sindicatos, Conselhos de categorias ou de Classes e Associações ligadas ao exercício da profissão.

## 3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

### 3.1. ETAPA – DA INSCRIÇÃO

3.1.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição pelo site do **SENAR-AR/MS** ([www.senarms.org.br](http://www.senarms.org.br)), preenchendo os

  
CONSULTOR JURÍDICO  
Giovana Veronesi  
SENAR

seus dados cadastrais e relato de experiência (Anexo III), observando os requisitos correspondentes às áreas de conhecimento pretendidas e optando pela natureza da prestação de serviços, se de **Técnico de Campo, Supervisor de Campo, Técnico Especialista** ou **Agente de Comercialização**.

**3.1.2.** Os requisitos mínimos exigidos para cada perfil profissional e a especificação dos serviços constam do Anexo I.

**3.1.3.** A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos sócios e/ou profissionais que serão disponibilizados para prestar os serviços.

**3.1.4.** Para os fins deste credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste edital.

**3.1.5.** Após a Etapa de Habilitação, a pessoa jurídica credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, observados os requisitos estabelecidos neste edital.

**3.1.6.** As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o **SENAR-AR/MS** do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta.

**3.1.7.** As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos nas duas etapas acima descritas integrarão o cadastro na condição de credenciados para prestar serviços de Assistência Técnica e Gerencial para o **SENAR-AR/MS**, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

## 3.2. ETAPA – HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a etapa de habilitação jurídica os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados em formato digital de forma legível (frente e verso, quando houver). Somente documentos em português serão aceitos.

### 3.2.1. Habilitação Jurídica

I – ato constitutivo (estatuto ou contrato social e alterações, se houver), devidamente registrado no órgão competente;

II – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV- documentos pessoais dos representantes legais e/ou sócios proprietários: RG, CPF; Carteira de Trabalho, Carteira profissional (ex: CREA; CRMV; OAB; CRA), cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone e/ou correspondência bancária);

  
CONSULTOR JUR.  
Giovana Veronesi  
SENAR

V – prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

VI – comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei:

VI.1. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS) deverá ser atendida mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou documento equivalente que comprove essa regularidade.

VI.2. A prova de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser atendida por meio da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, para fins de verificação.

VI.3. A prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante deverá ser apresentada, para fins de verificação, podendo ser atendida por meio da Certidão Negativa de Débitos Mobiliários ou equivalente na forma da lei.

VII – prova de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

VIII – prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

IX – histórico dos principais trabalhos de Assistência Técnica e Gerencial realizados pela pessoa jurídica, na área em que solicita o credenciamento;

X – documento que comprove a execução dos serviços declarados no histórico mencionado na alínea IX;

XI – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VIII), deve ser entregue no ato de contratação;

XII - declaração de Potenciais Conflitos (Anexo XI);

XIII - declaração de não existência de exclusividade (Anexo VI), deve ser entregue no ato de contratação;

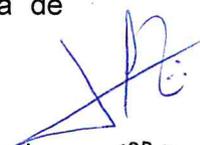
XIV – Termo de Confidencialidade (Anexo VII);

XV - Termo de Adesão do Edital de Credenciamento (Anexo IX);

XVI - Termo de Observância ao Código de Conduta e às Políticas do Programa de Integridade do SENAR-AR/MS (Anexo X).

### 3.2.2. Qualificação Técnica

3.2.2.1. A análise será realizada a partir da descrição do relato de experiência e dos atestados de capacidade técnica de serviços realizados em cada segmento ou cadeia



CONSULTOR JURÍDICO  
Giovana Veronesi  
SENAR

produtiva, efetivados pela pessoa jurídica e/ou pelos profissionais por ela indicados, conforme estabelecido neste edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – relato de experiência (Anexo III);

II – documento que comprove a formação acadêmica de todos os profissionais indicados;

III – registro ou inscrição na entidade profissional competente de todos os profissionais indicados, quando for o caso;

IV – documento que comprove o vínculo do profissional com a pessoa jurídica.

**3.2.2.2.** A não apresentação de qualquer documento solicitado neste edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão da pessoa jurídica.

**3.2.2.3.** Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

**3.2.2.4.** Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **SENAR-AR/MS** poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização.

**3.2.2.5.** As pessoas jurídicas habilitadas poderão, a qualquer tempo, indicar novos profissionais para análise de capacidade técnica, conforme os critérios definidos neste edital.

**3.2.2.6.** As pessoas jurídicas habilitadas juridicamente e qualificadas tecnicamente, respeitado o interesse do **SENAR-AR/MS**, serão convocadas para participar de um evento, em data e local previamente definidos, em que será apresentada a Instituição e a Metodologia (modelo de execução) das ações de Assistência Técnica e Gerencial, objeto do credenciamento.

#### 4. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Quando houver demanda, a pessoa jurídica será chamada para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada e assinar o contrato que seguirá o modelo padrão, Anexo IV e V deste edital, conforme o caso.

**4.2.** A documentação a ser apresentada, no prazo estabelecido pelo **SENAR-AR/MS**, é:

I – comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do item 3.2.1; VI.1, VI.2 e VI.3;

II – prova de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.



CONSULTOR JURÍDICO  
Giovana  
Verdesi  
SENAR

III – prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

4.3. A elaboração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados neste item.

4.4. Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, a pessoa jurídica será chamada para a assinatura do contrato.

4.5. A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional habilitado para prestar serviço ao **SENAR-AR/MS**, seguindo os critérios aqui estabelecidos:

I – rodízio entre os profissionais habilitados;

II – limite de visitas periódicas por profissional, de modo a atender aos critérios estabelecidos no Documento Norteador de Assistência Técnica e Gerencial, Anexo II deste edital;

III - limite de atendimento remoto (atendimento virtual) por profissional, de modo a atender aos critérios estabelecidos no Manual de Atendimento Virtual ATeG, Anexo II deste edital;

IV – proximidade do local da execução dos serviços;

4.6. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da pessoa jurídica contratada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

4.7. A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender convocação do **SENAR-AR/MS**, indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da pessoa jurídica e do profissional habilitado e sempre mediante a assinatura de contrato.

4.8. Não havendo disponibilidade e interesse a pessoa jurídica terá o prazo de 3 (três) dias corridos a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.

4.9. A pessoa jurídica credenciada deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida, como condição para participar do rodízio e celebração do contrato de prestação de serviços.

4.10. Caberá à pessoa jurídica credenciada, quando vier a ser consultada, a análise da sua estrutura e capacidade para atender à demanda.

## 5. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados nas respectivas cadeias produtivas será estabelecido pelo **SENAR-AR/MS** por ato normativo próprio da Administração Regional (Anexo XII) deste edital.

  
CONSULTOR JUR.  
Giovana  
Veronesi  
SENAR

**5.2.** O **SENAR-AR/MS** disponibilizará uma ferramenta específica oficial, o Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial desta Administração Regional, onde a contratada deverá lançar todas as informações relativas aos serviços prestados, como a quantidade e duração das visitas de campo e do atendimento remoto (atendimento virtual) e as entregas técnicas realizadas.

**5.2.1.** Serão consideradas realizadas as visitas de campo que cumprirem, no mínimo, 90% da carga horária prevista no Documento Norteador de Assistência Técnica e Gerencial, disponibilizado no Anexo II deste edital e no site do **SENAR-AR/MS**.

**5.2.2.** Serão considerados realizados os atendimentos remotos (atendimento virtual) que cumprirem, no mínimo, 60% da carga horária prevista no Manual de Atendimento Virtual ATeG, disponibilizado no Anexo II deste edital e no site do **SENAR-AR/MS**.

**5.2.3.** As entregas técnicas deverão atender os critérios definidos pelo **SENAR-AR/MS** para a Assistência Técnica e Gerencial das propriedades assistidas em Mato Grosso do Sul por cadeia produtiva.

## 6. DESCRENCIAMENTO

**6.1.** A pessoa jurídica poderá ser descredenciada quando:

I – descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

II – deixar de aplicar a metodologia de assistência técnica do Senar definida no Documento Norteador de Assistência Técnica e Gerencial e/ou deixar de aplicar o estabelecido no Manual de Atendimento Virtual ATeG;

III – apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;

IV – não manter sigilo sobre as particularidades do **Senar** e informações dos produtores e propriedades rurais atendidas;

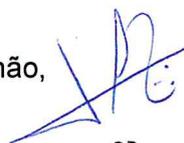
V – não zelar pelos equipamentos e pelos materiais didáticos disponibilizados pelo **SENAR-AR/MS** para realização dos trabalhos, quando for o caso;

VI – entregar e/ou divulgar material promocional seu para o público atendido durante a execução dos serviços contratados pelo **SENAR-AR/MS**;

VII – comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo **SENAR-AR/MS** para fins particulares;

VIII – cobrar qualquer quantia dos produtores rurais atendidos, complementar ou não, relativo aos serviços contratados pelo **SENAR-AR/MS**;

IX – abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao **SENAR-AR/MS**;

  
CONSULTOR JURÍDICO  
Giovana  
Verdnesi  
SENAR

X – utilizar a logomarca do **SENAR-AR/MS** como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação;

XI - articular parcerias em nome do **SENAR-AR/MS** sem sua prévia e expressa autorização.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente credenciamento deverá ser feito por e-mail em endereço informado no site do **SENAR-AR/MS**.

7.2. Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no site do **SENAR-AR/MS**

7.3. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo **SENAR-AR/MS**, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.

7.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.

7.5. Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

7.6. O **SENAR-AR/MS** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.7. Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da pessoa jurídica inscrita, salvo casos específicos que serão tratados individualmente pelo **SENAR-AR/MS**.

7.8. São parte integrante deste edital:

ANEXO I - Detalhamento dos serviços (requisitos mínimos exigidos dos profissionais);

ANEXO II – Documento Norteador de Assistência Técnica e Gerencial, Manual de Atendimento Virtual e Manual de Atendimento de Assistência Técnica e Gerencial na cadeia produtiva de Bovinocultura de Corte;

ANEXO III - Dados cadastrais e relato da experiência da pessoa jurídica;

ANEXO IV - Minuta do contrato de prestação de serviços;

ANEXO V - Minuta do contrato de prestação de serviços (região Bioma do Pantanal);

ANEXO VI - Declaração de não existência de exclusividade (deve ser entregue no ato de contratação);

ANEXO VII - Termo de Confidencialidade (deve ser entregue no ato de contratação);



CONSULTOR JURÍDICO  
Giovana Veronesi  
SENAR

ANEXO VIII - Declaração de não existência de mão de obra infantil e adolescente (deve ser entregue no ato de contratação);

ANEXO IX - Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento;

ANEXO X – Termo de Observância ao Código de Conduta e às Políticas do Programa de Integridade do SENAR-AR/MS;

ANEXO XI – Declaração de Potenciais Conflitos (Código de Conduta);

ANEXO XII - Instrução de Serviço de definição de valores.

Campo Grande, MS, 28 de janeiro de 2022.



**Lucas D. Galvan**  
**Superintendente**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2022  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG  
ANEXO I**

**1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E PERFIL DOS PROFISSIONAIS**

Os serviços de Assistência Técnica e Gerencial, objeto deste edital, compreendem as atividades de organização, supervisão e execução da metodologia da Assistência Técnica e Gerencial do Senar junto aos produtores rurais por meio de visitas/atendimentos e entregas técnicas às propriedades para elaboração de diagnóstico produtivo individualizado, estabelecimento do planejamento estratégico, orientação e adequação tecnológica da atividade rural, identificação das demandas, indicação para a capacitação profissional complementar do Senar e avaliação sistemática dos resultados alcançados, conforme especificações dispostas no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar (Anexo II) e no Manual de Atendimento Virtual ATeG (Anexo II).

**2. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS PROFISSIONAIS**

As pessoas jurídicas credenciadas devem dispor, em seu quadro societário (sócio, empregado ou cooperado), de profissional que atenda às exigências de um ou mais dos perfis abaixo relacionados:

**2.1. TÉCNICO DE CAMPO**

O Técnico de Campo será o profissional responsável pelo atendimento direto aos produtores rurais por meio de visitas de campo/atendimentos às propriedades, tendo como foco a orientação para gestão e técnicas de manejo relacionadas às atividades desenvolvidas na propriedade.

De acordo com a metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar, deve realizar visitas periódicas aos produtores, aplicar questionários, socioeconômicos, produtivos e ambientais, preencher o relatório das visitas, realizar o lançamento dos dados técnicos e econômicos da atividade rural do Sistema de Monitoramento, discutir e implementar o planejamento da propriedade, orientar e propor adequações tecnológicas e promover a análise sistemática dos resultados em conjunto com o produtor rural, além de entregas técnicas que contemplem ações do planejamento da propriedade assistida. Para assistência aos produtores da região do Bioma Pantanal, além da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar, se aplicam as orientações do Manual de Atendimento ATeG Bovinocultura de Corte.

  
CONSULTOR JURÍDICO  
Giordana  
Veronesi  
SENAR

Na impossibilidade de visitas presenciais, é permitido o atendimento remoto (atendimento virtual) como meio possível de manter a prestação dos serviços de Assistência Técnica e Gerencial do Senar voltada aos produtores rurais assistidos no(s) Projeto(s) executados pelo SENAR-AR/MS, a ser realizado por meio de ferramentas de comunicação e de tecnologia tais como: ligação telefônica, mensagens de texto e aplicativos, para se manter o nível de orientação técnica, de modo a evitar a descontinuidade e a desmobilização dos produtores rurais assistidos.

**Requisitos mínimos exigidos:**

I – ter concluído curso técnico de nível médio em agropecuária, agrícola, zootecnia, meio ambiente, agronegócio, alimentos, laticínios ou segurança do trabalho.

**OU**

II – ter concluído curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca ou Engenharia Ambiental, Engenharia de Aquicultura, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção, Nutrição, Biologia, Farmácia, Bioquímica, Hotelaria, Geografia, Tecnologia de Agroindústria ou Turismo, Publicidade e Propaganda, Química de Alimentos e Química Industrial, de acordo com a cadeia produtiva que será assistida.

**Para ambas as hipóteses se exigem também:**

I – ter concluído com aproveitamento curso de capacitação em Assistência Técnica e Gerencial na modalidade a distância ou presencial, acompanhado do estudo de caso;

II – ter experiência comprovada na cadeia produtiva que será assistida, sendo admitidas as experiências comprovadas em estágio;

III – possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria A ou B, emitida há mais de 1 (um) ano da data da contratação da pessoa jurídica;

IV – dispor de veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica;

V – ter disponibilidade para viagens;

VI – dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook*, impressora e *smartphone* android em bom estado de funcionamento.



CONSULTOR JURÍDICO  
Giuliana  
Verdyski  
SENAR

## 2.2. SUPERVISOR DE CAMPO

O supervisor de campo será o responsável direto pelo acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos de Campo, realizando reuniões, treinamentos, visitas/atendimentos de supervisão aos produtores rurais e a validação técnica dos documentos e relatórios das visitas/atendimentos às propriedades rurais, incluindo a ratificação das informações coletadas, os lançamentos realizados no Sistema de Monitoramento e as recomendações elaboradas pelos Técnicos de Campo junto aos produtores rurais, além de entregas técnicas que contemplem ações do planejamento da propriedade assistida.

### Requisitos mínimos exigidos:

- I – ter concluído curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Agronomia, Economia Rural, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca ou Engenharia Ambiental, Engenharia de Aquicultura, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção, Nutrição, Biologia, Farmácia, Bioquímica, Geografia, Hotelaria, Tecnologia de Agroindústria ou Turismo, Publicidade e Propaganda, Química de Alimentos e Química Industrial, de acordo com a cadeia produtiva que será assistida;
- II – ter concluído com aproveitamento curso de capacitação em Assistência Técnica e Gerencial, na modalidade a distância ou presencial;
- III – ter experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em prestação de serviços de Assistência Técnica e Gerencial definidos neste Anexo;
- IV – possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria A ou B, emitida há mais de 01 (um) ano da data da contratação da pessoa jurídica;
- V – dispor de veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica;
- VI – ter disponibilidade para viagens;
- VII – dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook*, impressora e *smartphone* android em bom estado de funcionamento.

## 2.3. AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO

O agente de comercialização é responsável por auxiliar os grupos de produtores no escoamento da sua produção, realizando um intermédio entre comprador e fornecedor. Cabe salientar, que este profissional não realiza a venda da produção, mas procura de

maneira sistematizada promover a interação entre os produtores assistidos e possíveis compradores (mercados, restaurantes, Ceasa, etc.), realizando visitas/atendimentos, reuniões, treinamentos, validação técnica de documentos e entregas técnicas que contemplem ações do planejamento da propriedade assistida.

**Requisitos mínimos exigidos:**

I – ter concluído curso superior em Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia, Administração, Geografia, Comércio Exterior, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Economia Rural e Relações Internacionais, de acordo com a cadeia produtiva que será assistida;

II – ter concluído com aproveitamento curso de capacitação em Assistência Técnica e Gerencial, na modalidade a distância ou presencial;

III – ter experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em prestação de serviços de Assistência Técnica e Gerencial definidos neste Anexo;

IV – possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria A ou B, emitida há mais de 01 (um) ano da data da contratação da pessoa jurídica;

V – dispor de veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica;

VI – ter disponibilidade para viagens;

VII – dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook*, impressora e *smartphone* android em bom estado de funcionamento.

**2.4. TÉCNICO ESPECIALISTA**

O Técnico Especialista será o profissional responsável pelo atendimento de demandas específicas complementares ao trabalho realizado pelos Técnicos de Campo e Supervisores de Campo.

Suas atribuições devem ser desenvolvidas com foco na orientação e na melhoria de desempenho dos processos envolvidos na cadeia produtiva ou segmento assistido, no desenvolvimento socioeconômico ambiental das propriedades rurais e agroindústrias, incentivo à formação de arranjos produtivos e abertura de novos mercados por meio de entregas técnicas que contemplem ações do planejamento da propriedade assistida.

**Requisitos mínimos exigidos:**

I – ter concluído curso de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia



CONSULTOR JURÍDICO  
Gisliana  
Veronesi  
SENAR

Florestal, Engenharia de Pesca ou Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia de Segurança do Trabalho, Economia Rural ou Gestão do Agronegócio, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção, Nutrição, Biologia, Farmácia, Bioquímica, Hotelaria, Tecnologia de Agroindústria ou Turismo, de acordo com a cadeia produtiva que será assistida.

II – ter concluído pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*, na área de especialidade;

III – ter experiência comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) anos em prestação de serviços na área de especialidade;

IV – possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria A ou B, emitida há mais de 01 (um) ano da data da contratação da pessoa jurídica;

V – dispor de veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica;

VI – ter disponibilidade para viagens;

VII – dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook*, impressora e *smartphone* android em bom estado de funcionamento.



CONSULTOR JURÍDICO  
Gianna  
Veronesi  
SENAR

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2022  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG  
ANEXO II**

**DOCUMENTO NORTEADOR DA ATEG, MANUAL DE ATENDIMENTO VIRTUAL E  
MANUAL DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL NA CADEIA  
PRODUTIVA DE BOVINOCULTURA DE CORTE  
(Formato Digital)**



Para acessar o Documento Norteador da ATEG/SENAR capture a imagem acima com a câmera do smartphone.



Para acessar o Manual de Atendimento Virtual capture a imagem acima com a câmera do smartphone.

  
CONSULTOR JURÍDICO  
Giovanna Veronesi  
SENAR



Para acessar o Manual de Atendimento de Assistência Técnica e Gerencial na cadeia produtiva de Bovinocultura de Corte capture a imagem acima com a câmera do smartphone.

CONSULTOR JURÍDICO  
Giovana Veronesi  
SENAR

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2022  
 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG  
 ANEXO III**

**DADOS CADASTRAIS E RELATO DA EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA**

DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:		Optante Simples: ( ) SIM ( ) NÃO	
Endereço:			
Cidade:		UF:	CEP:
E-mail:			
Telefone fixo:		Telefone celular:	
Inscrição estadual:		Inscrição municipal:	
CNAE:			
Descrição do Objeto Social:			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:			
RG:		CPF/MF:	
Cargo:		E-mail:	
Telefone fixo:		Telefone celular:	
RELATO DE EXPERIÊNCIAS DA PESSOA JURÍDICA (para cada experiência relatada, deverá ser apresentado um comprovante)			
Pessoa Jurídica onde realizou a atividade:			
Natureza da atividade desenvolvida:			
Período de desenvolvimento da atividade:			
Descrição resumida da atividade desenvolvida:			
Comprovantes:			
EQUIPE TÉCNICA (tantos quanto a pessoa jurídica indicar)			
Nome:			
RG:		CPF/MF:	
Tipo de vínculo com a pessoa jurídica: ( ) sócio ( ) empregado			
Data de Nascimento:		Telefone celular:	
E-mail:			
FORMAÇÃO			
Escolaridade:			
Profissão:		N.º do registro no Conselho (se for o caso):	
Nome da instituição de ensino:		Carga horária:	
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO RELACIONADOS COM A ÁREA/CADEIA			
Curso	Instituição	Ano de conclusão	Total/horas
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			

  
 CONSULTOR JURÍDICA  
 Giovana  
 Verdesi  
 SENAR

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2022  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG  
ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - todas as cadeias produtivas**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA \_\_\_\_\_

Processo n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
(execução PAT/\_\_\_\_\_)

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.253.881/0001-03, sediada na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Bairro Chácara Cachoeira II, Campo Grande, MS, doravante denominado simplesmente **SENAR-AR/MS**, neste ato, representado pelo(a) **(Superintendente ou Presidente do Conselho Administrativo)**, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Gerencial (ATeG)** com fundamento no “caput” do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento SENAR-AR/MS n.º \_\_\_\_\_ ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Para todas as cadeias produtivas, incluindo a Bovinocultura de Corte**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_ (Técnico de Campo e/ou Supervisor de Campo e/ou Técnico Especialista e/ou Agente de Comercialização) relativos à execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar voltada aos produtores rurais, por meio de visitas de campo, atendimento remoto (atendimento virtual) e/ou entregas técnicas na cadeia produtiva \_\_\_\_\_.

CONSULTOR JURÍDICO  
Sioyana Veronesi

**Para as cadeias produtivas Apicultura, Bovinocultura de Leite, Fruticultura, Olericultura e Ovinocultura na ATeG PREPARA**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_ (Técnico de Campo e/ou Supervisor de Campo) relativos à execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar voltada aos produtores rurais na **ATeG PREPARA**, por meio de visitas de campo, atendimento remoto (atendimento virtual) e/ou entregas técnicas na cadeia produtiva \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A solicitação dos serviços será formalizada com a assinatura do contrato e agendamento das visitas/atendimentos no Sistema de Monitoramento de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR-AR/MS.

2.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato para realizar o agendamento das visitas/atendimentos no Sistema de Monitoramento de Assistência Técnica e Gerencial do **SENAR-AR/MS**, para iniciar a execução dos serviços.

2.3. A **CONTRATADA** será responsável no decorrer da execução contratual a prestar o serviço ao **SENAR-AR/MS**, seguindo os critérios aqui estabelecidos:

I – rodízio entre os profissionais habilitados;

II – limite de visitas periódicas por profissional, de modo a atender aos critérios estabelecidos no Documento Norteador de Assistência Técnica e Gerencial, Anexo II do edital de credenciamento;

III - limite de atendimento remoto (atendimento virtual) por profissional, de modo a atender aos critérios estabelecidos no Manual de Atendimento Virtual, Anexo II do edital de credenciamento;

IV – proximidade do local da execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

**3.1. Da CONTRATADA:**

I - fornecer ao **SENAR-AR/MS** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados.

II – cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratado se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.



CONSULTOR JURÍDICO  
Giovana Veronesi  
SENAR

III - responsabilizar-se pelos danos causados ao **SENAR-AR/MS**, ao produtor rural atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o credenciamento.

IV - manter atualizados junto ao **SENAR-AR/MS** seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços.

V – prestar novo serviço, sem ônus para o **SENAR-AR/MS** e para o produtor rural atendido, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios.

VI - responsabilizar-se pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados.

VII - efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **SENAR-AR/MS** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas.

VIII - não utilizar e não permitir que os profissionais indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **SENAR-AR/MS**, assim como os dados a que tenha acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato.

IX - tratar e garantir o tratamento pelos profissionais indicados, de todas as informações a que tenha acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, respondendo a integralidade dos prejuízos gerados, seja por sua ação ou omissão.

X – garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações, objeto deste contrato, identificação fornecida pelo **SENAR-AR/MS**.

XI - não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **SENAR-AR/MS** sem sua prévia e expressa autorização.

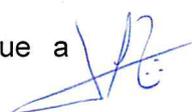
### 3.2. Do **SENAR-AR/MS**:

I – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

II – notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

III – proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas.

IV – exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

  
CONSULTOR JURÍDICO  
Cicelyana  
Veragesi

V – disponibilizar ferramenta específica oficial, o Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial do **SENAR-AR/MS**, onde a **CONTRATADA** deverá lançar todas as informações relativas aos serviços prestados e/ou entregas técnicas realizadas, bem como a quantidade e duração das visitas de campo e/ou atendimento remoto (atendimento virtual).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**

**4.1.** A **CONTRATADA** entregará ao **SENAR-AR/MS** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos, desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste contrato. Caberá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e eventuais alterações, de forma que o Senar possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

**4.2.** O **SENAR-AR/MS** terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração e transposição, de utilização no Brasil e no exterior.

**4.2.1.** Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, de utilização no Brasil e no exterior.

**4.3.** A **CONTRATADA** obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO**

**5.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos, aos quais terá acesso em razão da execução deste instrumento, não podendo divulgar, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por quaisquer meios ou transferir as informações, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, tampouco usá-las em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa e por escrito do **SENAR-AR/MS**.

**5.1.1.** Entende-se por informações confidenciais toda a informação não conhecida pelo público em geral, quer sejam de origem técnica, comercial ou de qualquer outra natureza, manifestadas de forma tangível ou intangível, incluindo-se as informações obtidas por terceiros durante a execução do Contrato.



CONSULTOR JURÍDICO  
Gianna Verocesi  
SENAR

**5.1.2.** Veda-se, por igual, à **CONTRATADA**, a divulgação de quaisquer produtos, relatórios, especificações e dados provenientes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do **SENAR-AR/MS**.

**5.1.3.** O referido sigilo se estenderá mesmo após o término do compromisso contratual, por tempo indeterminado

**5.2.** A **CONTRATADA** deve ainda, adotar todas as providências necessárias para somente transmitir as informações a que tiver acesso os seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços que necessitam ter acesso às mesmas para a execução deste instrumento, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a “informação confidencial” mantenham o sigilo acordado neste instrumento, inclusive em relação a terceiros, obrigando-se a cumprir com todas as condições de confidencialidade contidas nesta cláusula, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

**5.3.** Se a **CONTRATADA** for obrigada, por ordem judicial, administrativa ou de órgão governamental, por lei, norma, regulamentação ou por intimação ou outro procedimento legal aplicável à divulgação de informações confidenciais, ela poderá fazê-lo sem que seja caracterizado o descumprimento desta cláusula, desde que o **SENAR-AR/MS** seja imediatamente notificado acerca de referida solicitação e que a tenha cumprido no limite do exigido.

**5.4.** Caso a **CONTRATADA** utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o contrato firmado, sem prejuízo de ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente e, eventual, apuração e retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até os limites dos prejuízos causados ao **SENAR-AR/MS**, incluindo reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o **SENAR-AR/MS** venha eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

**5.5.** Não serão consideradas “informações confidenciais” as informações que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima da **CONTRATADA**, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pelo **SENAR-AR/MS** como “não confidenciais”;
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao **SENAR-AR/MS**.



CONSULTOR JURÍDICO  
Gisela Veronési  
SENAR

**CLÁUSULA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E DAS POLÍTICAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SENAR-AR/MS**

6.1. A **CONTRATADA**, em caráter irrevogável e irretratável, assume o fiel cumprimento do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**, pautando sua conduta durante a vigência de toda a relação contratual nos princípios da ética, da integridade e da moralidade e boa-fé, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações e condutas que incorram na prática de atos de corrupção, fraudes ou demais atos ilícitos e contrários às Políticas de Integridade da entidade, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

6.1.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**, disponível no endereço eletrônico <http://www.senarms.org.br>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

6.1.2. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a instruir seus colaboradores alocados na execução deste contrato, sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

7.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema.

7.1.1. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS**

8.1. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados ou prepostos em relação ao **SENAR-AR/MS**.

8.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** sem direito a reembolso.

**CLÁUSULA NONA – DA POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO**



CONSULTOR JURÍDICO  
Giuliana Veronesi

9.1. Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretroatável, que a relação contratual ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na execução do objeto deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou contratos e parcerias com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam de saber.

9.2. As partes também, garantem e concordam que, em cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços, cumprirão com todas as leis aplicáveis, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar.

9.3. A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SENAR-AR/MS** e se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações aplicáveis ao **SENAR-AR/MS** e a este instrumento.

9.4. Fica acordado, que nenhuma das partes, poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

##### **Para cadeia produtiva Bovinocultura de Corte**

10.1. O valor unitário correspondente às visitas de campo comprovadamente executada pelo Técnico de Campo na cadeia produtiva de Bovinocultura de Corte será de R\$ \_\_\_\_\_

CONSULTOR JURÍDICO  
Gislaine Veronesi

(\_\_\_\_\_) para Visita de Campo Tipo I e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para Visita de Campo Tipo II.

**10.1. \_\_.** O número de visitas na cadeia produtiva de Bovinocultura de Corte para cada um dos profissionais indicados corresponde:

- a) visita do Tipo I: 4 (quatro) horas por propriedade rural e limita-se a 30 (trinta) visitas presenciais/mês por profissional;
- b) visita do Tipo II: 8 (oito) horas por propriedade rural e limita-se a 15 (quinze) visitas presenciais/mês por profissional.

**Para todas as demais cadeias produtivas**

**10.1.** O valor unitário correspondente às visitas de campo comprovadamente executada, será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para (Técnico de Campo e/ou Supervisor de Campo e/ou Agente de Comercialização).

**10.1. \_\_.** O número de visitas para cada um dos profissionais indicados correspondente a 4 (quatro) horas por propriedade rural e limita-se a 30 (trinta) visitas/mês por profissional.

**Para as cadeias produtivas Apicultura, Bovinocultura de Leite, Fruticultura, Olericultura e Ovinocultura na ATeG PREPARA**

**10.1.** O valor unitário correspondente às visitas de campo comprovadamente executada, será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para (Técnico de Campo e/ou Supervisor de Campo).

**10.1. \_\_.** O número de visitas para cada um dos profissionais indicados correspondente a 2 (duas) horas por propriedade rural e limita-se a 60 (sessenta) visitas/mês por profissional.

**Para todas as demais cadeias produtivas, incluindo a Bovinocultura de Corte**

**10.1. \_\_.** O valor unitário correspondente ao atendimento remoto (atendimento virtual) será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o (Técnico de Campo e/ou Supervisor de Campo e/ou Agente de Comercialização), por hora comprovadamente executada, limitado a 2 horas, por propriedade rural mês e válida apenas para a propriedade dos produtores rurais que já possuem no mínimo uma visita presencial de campo.

**10.1. \_\_.** O valor unitário correspondente às entregas técnicas será de:

\_\_) Para Técnico de Campo:

Tipo I: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_);

Tipo II: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_);

\_\_) Para Técnico Especialista:

Tipo I: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_);

Tipo II: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_);

\_\_) Para Supervisor de Campo:

Tipo I: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_);



CONSULTOR JURÍDICO  
Gloriana  
Veronesi  
SENAR

Tipo II: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

Tipo III: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

\_\_\_) Para Agente de Comercialização:

Tipo I: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

Tipo II: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

Tipo III: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Para as cadeias produtivas Apicultura, Bovinocultura de Leite, Fruticultura, Olericultura e Ovinocultura na ATeG PREPARA**

**10.1. \_\_.** O valor unitário correspondente ao atendimento remoto (atendimento virtual) será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para o (Técnico de Campo e/ou Supervisor), por hora comprovadamente executada, limitado a 2 horas, por propriedade rural mês e válida apenas para a propriedade dos produtores rurais que já possuem no mínimo uma visita presencial de campo.

**10.1. \_\_.** O valor unitário correspondente às entregas técnicas será de:

\_\_\_) Para Técnico de Campo:

Tipo I: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

Tipo II: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

\_\_\_) Para Supervisor de Campo:

Tipo I: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

Tipo II: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

Tipo III: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Para todas as demais cadeias produtivas, incluindo a Bovinocultura de Corte, e as cadeias produtivas Apicultura, Bovinocultura de Leite, Fruticultura, Olericultura e Ovinocultura na ATeG PREPARA**

**10. \_\_.** Nos valores estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados.

**10. \_\_. \_\_.** As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, nos seus respectivos códigos orçamentários.

**10. \_\_.** O pagamento, decorrente desta contratação será efetuado nos dias 05 (cinco) e 20 (vinte) de cada mês, após a **apresentação da Nota Fiscal**, por meio de crédito em conta bancária, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS** e ficando condicionado a verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

**10. \_\_. \_\_.** Caso o dia do pagamento coincida com feriado, finais de semana ou dia em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

  
CONSULTOR JURÍDICO  
Gisela Veronesi  
SENAR

10.\_\_. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado por cada profissional indicado, período de realização dos serviços, número do contrato, local (Município) da prestação dos serviços, valor total, com a dedução dos impostos devidos, banco, número da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

II – relatórios obrigatoriamente extraídos do Sistema de Monitoramento do **SENAR-AR/MS**, do qual constem as visitas de campo realizadas e/ou entregas técnicas efetivadas, listas de presença e fotografias, conforme o caso.

10.\_\_. A Nota Fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente, acompanhada dos respectivos **Relatórios de Execução dos Serviços devidamente aprovados pela Unidade demandante**, ficando seu pagamento condicionado a verificação das certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

10.\_\_. O **SENAR-AR/MS** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no edital de credenciamento, bem como os que não atenderem ao disposto no edital de credenciamento correspondente.

10.\_\_. O **SENAR-AR/MS** poderá deduzir do montante a pagar, eventuais indenizações devidas pela **CONTRATADA** em razão de inadimplência contratual.

10.\_\_. Caso a nota fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não correndo neste caso quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**.

10.\_\_. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo **SENAR-AR/MS** serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

10.\_\_. O **SENAR-AR/MS** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **CONTRATADA** em razão de inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. O contrato tem **início** de vigência na data de \_\_\_\_\_ e término previsto para a data de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e no edital de credenciamento em referência.

CONSULTOR JURÍDICO  
Giovana  
Veronesi

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, poderá garantir a prévia defesa à **CONTRATADA**, ensejar em rescisão contratual caso esta venha a deixar de cumprir ou cumprir de maneira irregular, qualquer uma das cláusulas contratuais, sendo que para quaisquer destas hipóteses, mesmo que não resultante de rescisão contratual, o **SENAR-AR/MS** poderá, igualmente garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I- **Advertência**, nas hipóteses de falha na prestação dos serviços em desconformidade com as especificações constantes neste instrumento e que não resulte em prejuízo econômico e funcional para o **SENAR-AR/MS**;

II- **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;

III- **multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal dos serviços prestados correspondente ao último mês que anteceder a incidência, no caso de inexecução total;

IV- **Descredenciamento** e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos junto ao **SENAR-AR/MS**.

12.2. A falta de regularidade fiscal da **CONTRATADA** ensejará a interrupção da prestação dos serviços, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo **SENAR-AR/MS**.

12.3 Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

12.3.1. Será instaurado processo administrativo interno (PAI) nas hipóteses de inobservância, pela **CONTRATADA**, do Código de Conduta e das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**.

12.4. Após a decisão definitiva, em se aplicando a penalidade de multa, o **SENAR-AR/MS**, poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou proceder a sua cobrança judicial.

12.5. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as outras penalidades previstas neste item, assim como com a penalidade de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

12.6. Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte da **CONTRATADA** superem o valor das penalidades impostas, o **SENAR-AR/MS** se reserva ao direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

12.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

CONSULTOR JURÍDICO  
Gloria Veronesi

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por iniciativa das partes, mediante prévio aviso expresse e escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a efetiva data da rescisão.

**13.2.** O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo **SENAR-AR/MS**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;
- b) o atraso injustificado ou a paralisação do desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação, as quais acarretem prejuízo ao SENAR-AR/MS;
- c) Ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do presente Contrato;
- e) reincidência em infração contratual;
- f) Descrédenciamento;
- g) decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA** ou, ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) o não atendimento, pela **CONTRATADA**, das recomendações feitas pelo **SENAR-AR/MS** no exercício do direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) a dissolução ou extinção de qualquer das partes;
- j) a alteração social ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- k) inobservância do Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**;
- l) inobservância das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**;
- m) inobservância das leis aplicáveis ao combate à corrupção, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar;
- n) inobservância das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações.

**13.2.1.** A rescisão contratual fica condicionada à notificação da **CONTRATADA** para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**13.2.2.** A rescisão, por qualquer que seja o motivo, não dará à **CONTRATADA**, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial,



CONSULTOR JURÍDICO  
Gloria Verdassi  
SENAR

salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, e desde que relacionadas aos serviços contratados.

**13.2.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **SENAR-AR/MS**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

**13.2.4.** A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula décima deste instrumento.

**13.3.** Caso este contrato seja rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes ou não seja prorrogado, deverá a **CONTRATADA** devolver imediatamente todos os equipamentos e materiais didáticos disponibilizados para a realização dos trabalhos, bem como os crachás de identificação, camisetas, bonés ou demais bens de propriedade do **SENAR-AR/MS** que estejam sob sua responsabilidade.

**13.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **SENAR-AR/MS** decidir expressamente pela continuidade do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.

**14.2.** Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

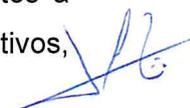
**14.3.** Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e legislação correlata.

**14.4.** Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente ao **SENAR-AR/MS**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

**15.1.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste contrato e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição do **SENAR-AR/MS** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**



CONSULTOR JURÍDICO  
Dionísia  
Veronesi  
SENAR

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, MS para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas da interpretação ou execução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande/MS, (dia), (mês), (ano).



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2022  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG  
ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS cadeia Bovinocultura de  
Corte (região do Bioma Pantanal)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO  
NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO  
GROSSO DO SUL E A EMPRESA \_\_\_\_\_

Processo n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
(execução PAT/\_\_\_\_\_)

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.253.881/0001-03, sediado na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Bairro Chácara Cachoeira II, Campo Grande, MS, doravante denominado simplesmente **SENAR-AR/MS**, neste ato, representado pelo(a) **(Superintendente ou Presidente do Conselho Administrativo)**, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Gerencial (ATeG)** com fundamento no “caput” do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento SENAR-AR/MS n.º \_\_\_\_ ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Técnico de Campo relativos à execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar voltada aos produtores rurais da região do Bioma Pantanal, por meio de visitas de campo, atendimento remoto (atendimento virtual) e/ou entregas técnicas na cadeia produtiva de Bovinocultura de Corte.



CONSULTOR JURÍDICO  
Giovanna  
Veronesi  
SENAR

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A solicitação dos serviços será formalizada com a assinatura do contrato e agendamento das visitas/atendimentos no Sistema de Monitoramento de Assistência Técnica e Gerencial do **SENAR-AR/MS**.

2.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato para realizar o agendamento das visitas/atendimentos no Sistema de Monitoramento de Assistência Técnica e Gerencial do **SENAR-AR/MS**, para iniciar a execução dos serviços.

2.3. A **CONTRATADA** será responsável no decorrer da execução contratual a prestar o serviço ao **SENAR-AR/MS**, seguindo os critérios aqui estabelecidos:

I – rodízio entre os profissionais habilitados;

II – limite de visitas periódicas por profissional, de modo a atender aos critérios estabelecidos no Documento Norteador de Assistência Técnica e Gerencial e no Manual de Atendimento na cadeia produtiva de Bovinocultura de Corte, Anexo II do edital de credenciamento;

III – limite de atendimento remoto (atendimento virtual) por profissional, de modo a atender aos critérios estabelecidos no Manual de Atendimento Virtual ATeG, Anexo II do edital de credenciamento;

IV – proximidade do local da execução dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

### 3.1. Da **CONTRATADA**:

I - fornecer ao **SENAR-AR/MS** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados.

II – cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratado se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

III - responsabilizar-se pelos danos causados ao **SENAR-AR/MS**, ao produtor rural atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o credenciamento.

IV - manter atualizados junto ao **SENAR-AR/MS** seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços.

V – prestar novo serviço, sem ônus para o **SENAR-AR/MS** e para o produtor rural atendido, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios.

VI - responsabilizar-se pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade,



CONSULTOR JURÍDICO  
Giovana  
Veronesi  
SENAR



inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados.

**VII** - efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **SENAR-AR/MS** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas.

**VIII** - não utilizar e não permitir que os profissionais indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **SENAR-AR/MS**, assim como os dados a que tenha acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato.

**IX** - tratar e garantir o tratamento pelos profissionais indicados, de todas as informações a que tenha acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, respondendo a integralidade dos prejuízos gerados, seja por sua ação ou omissão.

**X** – garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações, objeto deste contrato, identificação fornecida pelo **SENAR-AR/MS**.

**XI** - não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **SENAR-AR/MS** sem sua prévia e expressa autorização.

### **3.2. Do SENAR-AR/MS:**

**I** – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

**II** – notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

**III** – proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas.

**IV** – exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

**V** – disponibilizar ferramenta específica oficial, o Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial do **SENAR-AR/MS**, onde a **CONTRATADA** deverá lançar todas as informações relativas aos serviços prestados e/ou entregas técnicas realizadas, bem como a quantidade e duração das visitas de campo e/ou atendimento remoto (atendimento virtual).

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**

**4.1.** A **CONTRATADA** entregará ao **SENAR-AR/MS** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos, desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste contrato. Caberá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e

*[Handwritten signature]*  
CONSULTOR JURÍDICO  
Giovanna Veronesi  
SENAR

eventuais alterações, de forma que o Senar possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

**4.2.** O **SENAR-AR/MS** terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração e transposição, de utilização no Brasil e no exterior.

**4.2.1.** Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, de utilização no Brasil e no exterior.

**4.3.** A **CONTRATADA** obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO**

**5.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos, aos quais terá acesso em razão da execução deste instrumento, não podendo divulgar, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por quaisquer meios ou transferir as informações, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, tampouco usá-las em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa e por escrito do **SENAR-AR/MS**.

**5.1.1.** Entende-se por informações confidenciais toda a informação não conhecida pelo público em geral, quer sejam de origem técnica, comercial ou de qualquer outra natureza, manifestadas de forma tangível ou intangível, incluindo-se as informações obtidas por terceiros durante a execução do Contrato.

**5.1.2.** Veda-se, por igual, à **CONTRATADA**, a divulgação de quaisquer produtos, relatórios, especificações e dados provenientes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do **SENAR-AR/MS**.

**5.1.3.** O referido sigilo se estenderá mesmo após o término do compromisso contratual, por tempo indeterminado

**5.2.** A **CONTRATADA** deve ainda, adotar todas as providências necessárias para somente transmitir as informações a que tiver acesso os seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços que necessitam ter acesso às mesmas para a execução deste instrumento, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a “informação confidencial” mantenham o sigilo acordado neste instrumento, inclusive em relação a terceiros, obrigando-se a cumprir com todas as condições de confidencialidade



CONSULTOR JURÍDICO  
Giovanna  
Veronesi  
SENAR

contidas nesta cláusula, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

**5.3.** Se a **CONTRATADA** for obrigada, por ordem judicial, administrativa ou de órgão governamental, por lei, norma, regulamentação ou por intimação ou outro procedimento legal aplicável à divulgação de informações confidenciais, ela poderá fazê-lo sem que seja caracterizado o descumprimento desta cláusula, desde que o **SENAR-AR/MS** seja imediatamente notificado acerca de referida solicitação e que a tenha cumprido no limite do exigido.

**5.4.** Caso a **CONTRATADA** utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o contrato firmado, sem prejuízo de ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente e, eventual, apuração e retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até os limites dos prejuízos causados ao **SENAR-AR/MS**, incluindo reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o **SENAR-AR/MS** venha eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

**5.5.** Não serão consideradas “informações confidenciais” as informações que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima da **CONTRATADA**, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pelo **SENAR-AR/MS** como “não confidenciais”;
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao **SENAR-AR/MS**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E DAS POLÍTICAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SENAR-AR/MS**

**6.1.** A **CONTRATADA**, em caráter irrevogável e irretratável, assume o fiel cumprimento do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**, pautando sua conduta durante a vigência de toda a relação contratual nos princípios da ética, da integridade e da moralidade e boa-fé, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações e condutas que incorram na prática de atos de corrupção, fraudes ou demais atos ilícitos e contrários às Políticas de Integridade da entidade, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

**6.1.1.** A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**, disponível no endereço eletrônico <http://www.senarms.org.br>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

  
CONSULTOR JURÍDICO  
Giovanna  
Verdreski  
SENAR

**6.1.2.** A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a instruir seus colaboradores alocados na execução deste contrato, sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**7.1.** No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema.

**7.1.1.** A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS**

**8.1.** Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados ou prepostos em relação ao **SENAR-AR/MS**.

**8.2.** Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** sem direito a reembolso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

**9.1.** Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação contratual ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na execução do objeto deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou contratos e parcerias com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam de saber.

**9.2.** As partes também, garantem e concordam que, em cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços, cumprirão com todas as leis aplicáveis, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição

  
CONSULTOR JURÍDICO  
Giovana  
Verdnesi  
SENAR

relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar.

**9.3.** A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SENAR-AR/MS** e se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações aplicáveis ao **SENAR-AR/MS** e a este instrumento.

**9.4.** Fica acordado, que nenhuma das partes, poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** O valor unitário correspondente às visitas de campo comprovadamente executada pelo Técnico de Campo será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o Tipo I e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o Tipo II.

**10.1.2.** O número de visitas para cada um dos profissionais indicados corresponde:

a) Tipo I: a 4 (quatro) horas por propriedade rural e limita-se a 6 (seis) visitas presenciais/mês por profissional;

b) Tipo II: a 32 (trinta e duas) horas por propriedade rural, durante quatro dias ininterruptos, com periodicidade trimestral e limita-se a 3 (três) visitas presenciais/mês por profissional.

**10.1.3.** O valor unitário correspondente ao atendimento remoto (atendimento virtual) será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para Técnico de Campo, limitado a 2 horas, por propriedade rural mês e válida apenas para a propriedade dos produtores rurais que já possuem no mínimo uma visita presencial de campo.

**10.1.4.** O valor unitário correspondente às entregas técnicas será de:

a) Para Técnico de Campo:

Tipo I: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_);

Tipo II: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_).



CONSULTOR JURÍDICO  
Giovana  
Veronesi  
SENAR

**10.2.** Nos valores estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados.

**10.2.1.** As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, nos seus respectivos códigos orçamentários.

**10.3.** O pagamento, decorrente desta contratação será efetuado nos dias 05 (cinco) e 20 (vinte) de cada mês, após a **apresentação da Nota Fiscal**, por meio de crédito em conta bancária, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS** e ficando condicionado a verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

**10.3.1.** Caso o dia do pagamento coincida com feriado, finais de semana ou dia em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

**10.4.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado por cada profissional indicado, período de realização dos serviços, número do contrato, local (Município) da prestação dos serviços, valor total, com a dedução dos impostos devidos, banco, número da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

II – relatórios obrigatoriamente extraídos do Sistema de Monitoramento do **SENAR-AR/MS**, do qual constem as visitas de campo realizadas e/ou entregas técnicas efetivadas, listas de presença e fotografias, conforme o caso.

**10.4.1.** A Nota Fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente, acompanhada dos respectivos **Relatórios de Execução dos Serviços devidamente aprovados pela Unidade demandante**, ficando seu pagamento condicionado a verificação das certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

**10.5.** O **SENAR-AR/MS** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no edital de credenciamento, bem como os que não atenderem ao disposto no edital de credenciamento correspondente.

**10.6.** O **SENAR-AR/MS** poderá deduzir do montante a pagar, eventuais indenizações devidas pela **CONTRATADA** em razão de inadimplência contratual.



CONSULTOR JURÍDICO  
Giovanna Veronesi  
SENAR



10.7. Caso a nota fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não correndo neste caso quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**.

10.8. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo **SENAR-AR/MS** serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

10.9. O **SENAR-AR/MS** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **CONTRATADA** em razão de inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. O contrato tem **início** de vigência na data de \_\_\_\_\_ e término previsto para a data de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e no edital de credenciamento em referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, poderá garantir a prévia defesa à **CONTRATADA**, ensejar em rescisão contratual caso esta venha a deixar de cumprir ou cumprir de maneira irregular, qualquer uma das cláusulas contratuais, sendo que para quaisquer destas hipóteses, mesmo que não resultante de rescisão contratual, o **SENAR-AR/MS** poderá, igualmente garantida à prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I- **Advertência**, nas hipóteses de falha na prestação dos serviços em desconformidade com as especificações constantes neste instrumento e que não resulte em prejuízo econômico e funcional para o **SENAR-AR/MS**;

II- **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;

III- **multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal dos serviços prestados correspondente ao último mês que anteceder a incidência, no caso de inexecução total;

IV- **Descredenciamento** e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos junto ao **SENAR-AR/MS**.

12.2. A falta de regularidade fiscal da **CONTRATADA** ensejará a interrupção da prestação dos serviços, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo **SENAR-AR/MS**.

12.3 Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

CONSULTOR JURÍDICO  
Giovanna Veronesi  
SENAR

**12.3.1.** Será instaurado processo administrativo interno (PAI) nas hipóteses de inobservância, pela **CONTRATADA**, do Código de Conduta e das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**.

**12.4.** Após a decisão definitiva, em se aplicando a penalidade de multa, o **SENAR-AR/MS**, poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou proceder a sua cobrança judicial.

**12.5.** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as outras penalidades previstas neste item, assim como com a penalidade de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

**12.6.** Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte da **CONTRATADA** superem o valor das penalidades impostas, o **SENAR-AR/MS** se reserva ao direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

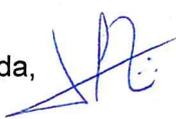
**12.7.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por iniciativa das partes, mediante prévio aviso expresso e escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a efetiva data da rescisão.

**13.2.** O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo **SENAR-AR/MS**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;
- b) o atraso injustificado ou a paralisação do desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação, as quais acarretem prejuízo ao SENAR-AR/MS;
- c) Ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do presente Contrato;
- e) reincidência em infração contratual;
- f) Descredenciamento;
- g) decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA** ou, ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) o não atendimento, pela **CONTRATADA**, das recomendações feitas pelo **SENAR-AR/MS** no exercício do direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

  
CONSULTOR JURÍDICO  
Giovana Veronesi  
SENAR

- i) a dissolução ou extinção de qualquer das partes;
- j) a alteração social ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- k) inobservância do Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**;
- l) inobservância das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**;
- m) inobservância das leis aplicáveis ao combate à corrupção, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar;
- n) inobservância das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações.

**13.2.1.** A rescisão contratual fica condicionada à notificação da **CONTRATADA** para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**13.2.2.** A rescisão, por qualquer que seja o motivo, não dará à **CONTRATADA**, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, e desde que relacionadas aos serviços contratados.

**13.2.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **SENAR-AR/MS**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

**13.2.4.** A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula décima deste instrumento.

**13.3.** Caso este contrato seja rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes ou não seja prorrogado, deverá a **CONTRATADA** devolver imediatamente todos os equipamentos e materiais didáticos disponibilizados para a realização dos trabalhos, bem como os crachás de identificação, camisetas, bonés ou demais bens de propriedade do **SENAR-AR/MS** que estejam sob sua responsabilidade.

**13.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **SENAR-AR/MS** decidir expressamente pela continuidade do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.

  
CONSULTOR JURÍDICO  
Giovana Veronesi  
SENAR

**14.2.** Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

**14.3.** Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e legislação correlata.

**14.4.** Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente ao **SENAR-AR/MS**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

**15.1.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste contrato e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição do **SENAR-AR/MS** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, MS para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas da interpretação ou execução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande/MS, (dia), (mês), (ano).



CONSULTOR JURÍDICO  
Giovanna  
Veronesi  
SENAR

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2022  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATEG  
ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que a pessoa jurídica a que represento não possui como único tomador de serviços qualquer unidade do **Senar**.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

  
CONSULTOR JURÍDICO  
Cristiana Verdesi  
SENAR

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2022  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG  
ANEXO VII**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

A \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada, por \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo, pessoa jurídica, instituição e/ou a qualquer outra entidade estranha ao **Senar** quaisquer informações gerais e/ou particulares a que teve acesso em decorrência da prestação de serviços.

Este Termo de Confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do contrato firmado com o **SENAR-AR/MS**.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica



CONSULTOR JURÍDICO  
Giovana Veredasi  
SENAR

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2022  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG  
ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE MÃO DE OBRA INFANTIL E ADOLESCENTE**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade, bem como o menor de 16 anos, ressalvada a hipótese da contratação de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica



CONSULTOR JURÍDICO  
Giovana Veronesi  
SENAR

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2022  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG  
ANEXO IX**

**TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Concordo com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica



CONSULTOR JURÍDICO  
Giuliana  
Veronesi  
SENAR

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2022  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL - ATeG  
ANEXO X**

**TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÀS POLÍTICAS DO  
PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SENAR-AR/MS**

A \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada, por \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS** e no Programa de Integridade da Entidade comprometendo-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços, cumpram com todas as disposições nele previstas.

A empresa compreende que o Código de Conduta reflete o compromisso com a missão, visão e os valores da entidade, assim como a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, eficiência e a consciência dos princípios morais e éticos que norteiam sua atuação, e se compromete a denunciar à Comissão de Ética do **SENAR-AR/MS** qualquer comportamento ou situação diversa em desacordo com as disposições do Código de Conduta.

A assinatura deste Termo de Responsabilidade é expressão de livre vontade, consentimento, e concordância no cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas pelo **SENAR-AR/MS**.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica



CONSULTOR JURÍDICO  
Giovanna Veronesi  
SENAR

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2022  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL - ATeG  
ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS – CÓDIGO DE CONDUTA**

A \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada, por \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, detalha abaixo meus possíveis conflitos com os preceitos estabelecidos no Código de Conduta do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul - **SENAR-AR/MS** e/ou com políticas, normas e procedimentos publicados na página eletrônica da Entidade:

1-
2-
3-
4-
5-
6-

A assinatura deste documento é expressão de livre vontade, consentimento, e concordância no cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica



CONSULTOR JURÍDICO  
Giovana  
Veronesi  
SENAR

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2022  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL - ATeG  
ANEXO XII**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE DEFINIÇÃO DE VALORES**



Para acessar a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2022 – SUPERINTENDÊNCIA de 24 de janeiro de 2022, capture a imagem acima com a câmera do smartphone.

  
CONSULTOR JURÍDICO  
Giovana  
Veronesi  
SENAR

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2022  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL - ATeG  
ANEXO XIII**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE DEFINIÇÃO DE VALORES ATeG PREPARA**



Link alternativo: <https://bit.ly/3RU5H1N>

Para acessar a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2022 – SUPERINTENDÊNCIA de 19 de julho de 2022, capture a imagem acima com a câmera do smartphone.

  
CONSULTOR JURÍDICO  
Giovana Veronesi  
SENAR